



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 224, de 8 de março de 2023 – Proad nº 202301000382224

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Disciplina hipóteses de folga compensatória por trabalho extraordinário, sem prejuízo das atividades inerentes ao cargo de titularidade do magistrado de primeiro e segundo graus e altera dispositivos da Resolução TJGO nº 149, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no PROAD nº 202301000382224,

CONSIDERANDO a atuação de magistrados em trabalho extraordinário, sem prejuízo das atividades inerentes ao cargo de titularidade, junto ao Núcleo de Aceleração de Julgamentos (NAJ), Justiças Ativas, Acelerar Previdenciário e Programa Pró-Júri;

CONSIDERANDO a relevância para o Poder Judiciário goiano, no atual cenário, das funções desempenhadas pelos magistrados de primeiro e segundo grau a junto ao Núcleo de Aceleração de Julgamentos (NAJ), Justiças Ativas, Acelerar Previdenciário e Programa Pró-Júri, que contribuem para a aprimorar a prestação jurisdicional e garantir o cumprimento de metas estabelecidas pela gestão e pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina objetiva de folgas compensatórias como contraprestação pelo trabalho extraordinário prestado nestas situações;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as regras que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário nas unidades judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio deste Egrégio Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

**PODER JUDICIÁRIO**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 224, de 8 de março de 2023 – Proad nº 202301000382224

Art. 1º Será assegurado o direito a folga compensatória aos magistrados de 1º e 2º graus que exercerem as seguintes atividades extraordinárias, sem prejuízo do serviço inerente ao cargo de sua titularidade, na seguinte proporção:

I - 07 (sete) folgas compensatórias para cada mês de convocação e efetivo trabalho no Núcleo de Aceleração de Julgamentos (NAJ);

II- 01 (uma) folga compensatória para cada sessão de julgamento de Tribunal do Júri em razão de convocação decorrente do Programa Pró-Júri;

III- 01 folga compensatória a cada 14 audiências de instrução e julgamento presididas em razão da convocação decorrente dos programas Justiça Ativa e Acelerar Previdenciário;

§1º O exercício das atividades indicadas nos incisos deste artigo será comprovado, a depender do caso, por Decreto Judiciário ou certidão emitida pelo Núcleo de Apoio às Audiências Concentradas e ao Interior, com posterior averbação direta pela Diretoria de Recursos Humanos nos assentos funcionais do magistrado ou servidor.

§2º A compensação poderá ser usufruída de forma fracionada ou contínua, não computados os finais de semana.

§3º O pedido de usufruto de compensação para os dias trabalhados em atividades extraordinárias, sem prejuízo do serviço inerente ao cargo de sua titularidade, deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

§4º O requerimento de compensação do magistrado de primeiro grau de jurisdição deverá ser acompanhado da anuência do substituto automático.

§5º O requerimento do servidor deverá ser acompanhado da anuência do Juiz responsável, com ciência do Diretor do Foro da Comarca, ou Diretor de Área, no caso do Plantão Administrativo e Convocação Extraordinária.

§6º Nos casos de inviabilidade de compensação pelos dias trabalhados em qualquer das atividades indicadas nos incisos do art. 1º proceder-se-á na forma do art. 28 e seus parágrafos, da Resolução TJGO nº 149/2021.

Art. 2º Os artigos 27 e 28 da Resolução TJGO nº 149, de 12 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Os magistrados de 1º e 2º graus e servidores convocados para atuarem no Plantão Judiciário e no Plantão Administrativo ou em convocação extraordinária poderão obter compensação na proporção de um dia de folga das suas

**PODER JUDICIÁRIO**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 224, de 8 de março de 2023 – Proad nº 202301000382224

atividades para cada dois dias úteis trabalhados e dois dias de folga para cada dia trabalhado nos finais de semana, feriados nacionais e estaduais, bem como de um dia de folga nas datas que antecederem fins de semana ou feriado e por dia útil trabalhado em recesso forense. (NR)

§1º A compensação poderá ser usufruída de forma fracionada ou contínua, não computados os finais de semana.

§2º O pedido de usufruto de compensação para os dias trabalhados em plantão judicial ou administrativo deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

§3º O requerimento de compensação do magistrado de primeiro grau de jurisdição deverá ser acompanhado da anuência do substituto automático.

§4º O requerimento do servidor deverá ser acompanhado da anuência do Juiz responsável, com ciência do Diretor do Foro da Comarca, ou Diretor de Área, no caso do Plantão Administrativo e Convocação Extraordinária.

§5º A regra do caput não se aplica aos servidores lotados na Coordenadoria do Plantão.

Art. 28º Nos casos de inviabilidade de compensação pelos dias trabalhados em Plantão Judicial, Administrativo ou em Convocação Extraordinária, em razão da conveniência do serviço judiciário, assim reconhecida pela Presidência do Tribunal de Justiça, os magistrados e servidores terão direito à conversão em pecúnia, em caráter indenizatório, havendo disponibilidade orçamentária, limitada a 14 (quatorze) folgas compensatórias por mês. (NR)

§1º Caso o magistrado ou servidor tenha mais de 14 (quatorze) folgas no mês e delas não puder usufruir, as excedentes ficarão para os meses subsequentes, observando-se sempre o limite imposto no caput. (NR)

§2º O controle das folgas usufruídas ou indenizadas será feito pela Diretoria de Recursos Humanos.(NR)

§3º O valor da indenização será na proporção de 1/30 (um trinta avos) do valor das verbas remuneratórias devidas ao magistrado ou servidor, por dia trabalhado no Plantão Judicial, Administrativo ou em Convocação Extraordinária, tomando-se como base a remuneração do mês indicado para o exercício da compensação.

§4º A contraprestação financeira poderá ser determinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na hipótese de indeferimento da compensação, prevista no caput do art. 29, caso o pedido esteja instruído com documentos que comprovem a convocação e participação no plantão, desde que exista pedido subsidiário.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 224, de 8 de março de 2023 – Proad nº 202301000382224

§5º As situações extraordinárias serão deliberadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. (NR)”

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 8 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, Carlos Escher, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coelho, Luiz Eduardo de Sousa, Alan Sebastião de Sena Conceição, Leandro Crispim, Jeová Sardinha de Moraes, Amaral Wilson de Oliveira, José Paganucci Júnior, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda, Maurício Porfírio Rosa, Wilson Safatle Faiad, Sebastião Luiz Fleury e Gerson Santana Cintra (Subst. da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo).